

Id:10EF33E9F6DC8022



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

DECRETO Nº 13, de 10 de abril de 2025.

Declara situação de emergência no município de Novo Oriente do Piauí-PI, afetado pela seca.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - O Município vem passando por período de estiagem, com ausência de chuvas, que demanda imediata intervenção do Poder Público, pois afetou toda a extensão de sua área urbana e rural, em especial as lavouras de diversas culturas, da agricultura e pecuária, conforme Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, anexo ao presente Decreto;

II - a estiagem provocou falta de água, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais, em toda a extensão de área rural do Município, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar a situação de normalidade e recobrimento de prejuízos irreversíveis já instalados e que abrangem muitas famílias;

III - que o Município precisará disponibilizar todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da seca, bem como para assistência e atendimento aos afetados pela falta de água, uma vez que a escassez de água atinge toda sua área rural, sendo necessário que o Município provenha o abastecimento de água;

IV - em consequência desta estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas significantes;

V - a frustração de boa parte da safra agrícola impossibilitará que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos, com

situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, bem como reflexo para economia urbana;

VI - concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as perdas de sementes de forrageiras de verão e de pastagens introduzidas, que teriam o propósito de pastoreio para o verão, com a perda significativa com espécies de cobertura, impossibilitando a ressemeadura dessas espécies;

VII - devido à evolução da escassez dos recursos hídricos que prejudicará o sistema agrossilvipastoril, que consegue ao mesmo tempo conservar os recursos naturais, aumentar a produtividade agrícola e pecuária, fixar o homem no campo, trazendo melhoria na qualidade de vida, como objetivo a ser alcançado o princípio da sustentabilidade, diretriz fundamental valorada pelo Direito Ambiental, tal qual o art. 225 caput. CF/88, com prejuízos futuros ainda não mensuráveis;

VIII - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles que ainda não conseguimos mensurar;

IX - que o Relatório da Secretaria de Meio Ambiente, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência devido a seca no município.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para todo o território do município.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.

Art. 3º. De acordo com a Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação

emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 4º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Executivo Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, em 10 de abril de 2025.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Id:OF8BEE7199528023



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Lei Nº 538, 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

ANO	Alíquota extraordinária da Prefeitura
2025	3,70%
2026	4,70%
2027	7,10%
2028	9,50%
2029 a 2057	11,11%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 10 de abril de 2025.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal